

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 294^a Reunião da Diretoria

Aos 9 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 15h (quinze horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 294^a (ducentésima nonagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e a Procuradora-Geral, Substituta Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Ausente justificadamente, o Diretor Wagner de Carvalho Garcia. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. **Diretor Noboru Ofugi**

1.1. – JORGE ALBERTO CASO S.A. E OUTRAS – Licença Complementar – Processos nºs. 50000.006706/96-32, 50500.078675/2006-03, 50000.009752/1998-28, 50500.105757/2007-19, 50000.007200/1998-21, 50000.007111/1999-83, 50500.105727/2007-02, 50000.003537/98-22 e 50500.100447/2007-08: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO – 001/2008 e aprovou a Resolução nº 2511/08, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DNO – 001/2008, de 8 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral

ANEXO INTERESSADA: JORGE ALBERTO CASO S.A Nº DO PROCESSO: 50000.006706/96-32 TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.03.2016

INTERESSADA: CAT ARGENTINA S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.078675/2006-03 TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.07.2016.

INTERESSADA: OSCAR ANTONIO MANSUR Nº DO PROCESSO : 50000.009752/1998-28 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA : 07.11.2017

INTERESSADA: BOICY SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50500.105757/2007-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 23.10.2014.

INTERESSADA: ALFONSO G. IRAOLA DUHALDE LTDA Nº DO PROCESSO: 50000.007200/1998-21 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 20.08.2017.

INTERESSADA: TRANSPORTES CANTARINI S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50000.007111/1999-83 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2017.

INTERESSADA: TRANSPORTE RIO BERMEJO SRL Nº DO PROCESSO: 50500.105727/2007-02 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 24.08.2017.

INTERESSADA: TRALEGA SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50000.003537/98-22 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA:

28.11.2017. INTERESSADA: TABACAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA N º DO PROCESSO: 50500.100447/2007-08 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 21.09.2017. 1.2. RAYTUR UNIÃO TURISMO TRANSPORTES LTDA.-ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Senhor do Bonfim (BA) e Petrolina (PE) – Processo nº 50500.082252/2007-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO - 002/2008 e aprovou a Resolução nº 2509/08, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 002/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.082252/2007-61, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Raytur União Turismo Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 04.337.335/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.08.06.29.5053 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina – FFFP e Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas - FACAPE, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Senhor do Bonfim (BA) e Petrolina (PE), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 24 de novembro de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 7 de dezembro de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação Universitária do Norte Baiano - AUNB, CNPJ nº 07.567.585/0001-75. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende. 2.1. PRIMAV ECORODOVIAS S.A. – Implantação de acesso – Rodovia BR-116 - Município Pelotas (RS) – Processo nº 50500.014213/2007-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG - 001/2008 e aprovou a Deliberação nº 001/08, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 001/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.014213/2007-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar à implantação de acesso no km 510,080 da Rodovia BR 116, no município de Pelotas (RS), de interesse da Primav Ecorodovias S.A. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A – ECOSUL, deverão ser observados, pela Primav Ecorodovias S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Primav Ecorodovias S.A. não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Primav Ecorodovias S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Primav Ecorodovias S.A. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 365 (trezentos e

sessenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. 8º A Primav Ecorodovias S.A. deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2.2. LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. – Travessia – Município Duque de Caxias (RJ) – Processo nº 50505.003411/2007-29: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG -002/2002 e aprovou a Deliberação nº 002 /08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 002/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.003411/2007-29, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia no km 121,205 e a ocupação longitudinal do km 121,155 ao km 121,212, para rede de média tensão na BR 040, município de Duque de Caxias (RJ), de interesse da Light Serviços de Eletricidade S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal e transversal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCER, deverão ser observados, pela Light, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal e transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Light assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal e transversal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal e transversal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal e transversal. Art. 8º A Light deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal e transversal autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2.3. CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A – Implantação de rede de efluentes – Rodovia BR-040 – Município Petrópolis (RJ) – Processo nº 50505.002644/2007-12: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-003/2008 e aprovou

3
3
3

R

M
H

a Deliberação nº 003/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 003/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.002644/2007-12, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de efluentes na faixa de domínio, do km 50,930 ao km 51,952, da BR 040, no município de Petrópolis - RJ, de interesse da Cervejaria Petrópolis S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER, deverão ser observados, pela Cervejaria Petrópolis S/A eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Cervejaria Petrópolis S/A não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Cervejaria Petrópolis S/A assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Cervejaria Petrópolis S/A deverá concluir a obra de implantação da ocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A Cervejaria Petrópolis S/A deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2.4. METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – 1º ciclo avaliativo de 2008 – Processo nº 50500.112653/2007-52: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Portaria nº 002/08, de 10 de janeiro de 2008, a seguir transcrita: "O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, e de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto 5.827, de 29 de junho de 2006, resolve: Art.1º Fixar as metas institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o 1º ciclo avaliativo de 2008, que corresponde ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, conforme o anexo a esta Portaria, a serem aferidas pelo cálculo do Indicador de Desempenho Institucional – IDI ao final do semestre. Art. 2º Os resultados provenientes do cumprimento das metas de que trata o art. 1º servirão de base para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, referente à avaliação de desempenho institucional, devida aos servidores ocupantes de cargos do Quadro

de Pessoal Efetivo da Agência. Art. 3º Caberá à GEPLA - Gerência de Planejamento e Orçamento/SUPLA - Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira consolidar os resultados dos índices de atingimento das metas e a devida pontuação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE. ANEXO I – METAS PARA O 1º PERÍODO AVALIATIVO DE 2008

Categoria	Nome da Ação	Área Responsável	Previsão Inicial/Corrigida (P) JANEIRO a JUNHO
Programa 0224	Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário		
Ação 2348	Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário	SUCAR	12
Ação 2907	Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária	SUINF	6
Programa 0227	Serviços de Transporte Rodoviário		
Ação 2347	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	SULOG	3.900.000
Ação 2346	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	SUPAS	140.000

3. Gregório de Souza Rabêlo Neto – 3.1 LICITAÇÃO – Inexigibilidade – Assinatura da Revista Conjuntura Econômica, fornecida com exclusividade pela Fundação Getúlio Vargas – Processo nº 50500.106709/2007-30: por proposta aprovada a matéria foi retirada de pauta para posterior apreciação; **3.2. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE – Ocupação longitudinal – Faixa de domínio – Município: Candiota (RS) – Processo nº 50500.039517/2006-20:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR -002/2008 e aprovou a Deliberação nº 005/08, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 002/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.039517/2006-20, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação longitudinal da faixa de domínio, por rede de energia elétrica, entre o km 143 e o km 150, da BR 293/RS, no município de Candiota (RS), de interesse da CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S. A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à

implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A CEEE deverá concluir a implantação da ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto *As Built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3.3. TRANSBRASILIANA / TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Linha: Goiânia (GO) - Miracema do Norte (TO) – Processo nº 50500.013079/2007- 51: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR - 003/2008 e aprovou a Deliberação nº 006/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 003/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.013079/2007- 51, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda., para a operação do serviço Goiânia (GO) – Miracema do Norte (TO), prefixo nº 12-1510-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3.4. ANDREA C. DE LIMA e outras – Certificado de Registro para Fretamento - CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR - 001 /2008 e aprovou a Resolução nº 2510/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR – 001/2008, de 8 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N.

RESENDE Diretor-Geral". ANEXO Razão Social: ANDREA C. DE LIMA CNPJ: 08.171.719/0001-05 N° do Processo: 50500.084311/2007-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 N° do Processo: 50500.100831/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E SIMILARES DE RAPOSOS CNPJ: 06.006.147/0001-75 N° do Processo: 50500.100379/2007-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA CNPJ: 05.029.271/0001-93 N° do Processo: 50500.095959/2007-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO CAXIENSE S/A. CNPJ: 88.617.733/0001-10 N° do Processo: 50500.096649/2007-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO E TURISMO UNISOL LTDA CNPJ: 08.520.333/0001-53 N° do Processo: 50500.097591/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F CHAGAS REGO CNPJ: 05.388.586/0001-27 N° do Processo: 50500.096230/2007-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAIR ALBERTO PAZETTI DA SILVA - ME CNPJ: 08.656.479/0001-20 N° do Processo: 50500.088537/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JANDIR FERNANDES DE CASTRO CNPJ: 05.121.651/0001-53 N° do Processo: 50500.094594/2007-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ A. DUTRA DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ: 01.898.298/0001-61 N° do Processo: 50500.079249/2007-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 08.944.377/0001-00 N° do Processo: 50500.074625/2007-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOTUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 09.035.857/0001-11 N° do Processo: 50500.098687/2007-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.S. TRANSPORTES VIAGENS E EXCURSÕES LTDA - ME CNPJ: 03.337.667/0001-72 N° do Processo: 50500.103862/2007-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCOS AURELIO DE SOUZA AGÊNCIA DE VIAGENS - ME CNPJ: 01.530.577/0001-78 N° do Processo: 50500.032158/2007-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARCOS LAURICIO SCHMIDT & CIA LTDA CNPJ: 00.347.410/0001-03 N° do Processo: 50500.090770/2007-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NADIR LIRA CNPJ: 02.956.901/0001-87 N° do Processo: 50500.093477/2007-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIVEIRA & CONSOLAÇÃO TURISMO LTDA CNPJ: 04.233.345/0001-46 N° do Processo: 50500.073901/2007-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R.B. AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.589.405/0001-68 N° do Processo: 50500.086565/2007-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RICARDO MARTINS DA SILVA ME CNPJ: 07.368.520/0001-09 N° do Processo: 50500.101879/2007-28 Regime: Eventual ou

Q. 7. A.

H

V. V.

Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIDNEY URIAS DE CASTRO ME CNPJ: 02.380.175/0001-05 N° do Processo: 50500.099324/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ÚNICA PETROPOLIS LTDA CNPJ: 31.134.885/0001-45 N° do Processo: 50500.045498/2007-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SOL & MAR LTDA CNPJ: 25.254.699/0001-47 N° do Processo: 50500.096252/2007-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional

4. Francisco de Oliveira Filho

4.1 AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio documental – Procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos, nos trechos da malha ferroviária – Processo nº 50500.124557/2003-09: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO -001/2008 e aprovou a Deliberação nº 007/08, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 001/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.124557/2003-09, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões a Proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos, nos trechos da malha ferroviária. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Márcio de Oliveira Pinto e Dirson Douglas Ferreira Júnior, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

4.2. VIAÇÃO MOTTA LTDA. – Processo Administrativo – São Paulo (SP) – Bela Vista (MS) – Processo nº 20108.004916/88-44: mediante proposta aprovada o processo foi retirado de pauta pra posterior apreciação.

4.3. TRANSBRASILIANA / TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Goiânia (GO) – Gurupi (TO) – Processo nº 50500.013082/2007- 74: mediante proposta aprovada o processo foi retirado de pauta para posterior apreciação.

4.4. EDITORA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. – Licitação – Inexigibilidade – Periódicos: Manual de Contabilidade e Administração Pública - MAP; Manual de Auditoria e Controladoria – MAC; Revista de Direito Administrativo Contábil e Administração Pública - DCP – Processo nº 50500.108264/2007-22: mediante proposta aprovada a matéria foi retirada de pauta para posterior apreciação

4.5. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DO RIO GRANDE DO SUL. – SEINFRA – Convênio – Processo nº 50520.004654/2007-96: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO - 002/2008 e aprovou a Deliberação nº 004/08, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 002/2008, de 8 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50520.004654/2007-96, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Convênio de Cooperação e Apoio Técnico-Operacional, com delegação de competência e compartilhamento de receita, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística do Rio Grande do Sul, para a

execução de atividades relacionadas à fiscalização dos transportadores rodoviários de carga no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC e do Vale-Pedágio obrigatório. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

5. ASSUNTOS GERAIS: 5.1. MEMORANDO Nº 001/2008/SUEME – Substituição de servidor, secretário da Audiência Pública nº 072/2007: Considerando o exposto no Memorando nº 001/2008/SUEME, de 03 de janeiro de 2008, a Diretoria aprovou a substituição do servidor Diógenes Eustáquio Resende Correia como Secretário da Audiência nº 072/2007, designando em seu lugar a servidora Claude Soares Ribeiro de Araújo. **5.2. TEMPORADA TURÍSTICA – Empresa Planalto Transportes Ltda. – Processo nº 50500.089638/2007-01:** a Diretoria referendou a Resolução nº 2508/07, de 28/12/2007, que autoriza a empresa Planalto Transportes Ltda, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente entre o Brasil e a Argentina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário